Presidência

RESOLUÇÃO Nº 703, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Resolução CNJ nº 185/2013, para admitir, no âmbito do Processo Judicial Eletrônico – PJe, a utilização de assinatura eletrônica avançada realizada por intermédio da plataforma GOV.BR.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o julgamento do Pedido de Providências nº 0002269-31.2026.2.00.0000 e do Procedimento de Controle Administrativo nº 0009342-88.2025.2.00.0000, na 17ª Sessão Ordinária de 2026, no dia 27 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução CNJ nº 185/2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 5º Também serão admitidas, para a assinatura de procurações e demais documentos processuais destinados ao sistema PJe, as assinaturas eletrônicas avançadas realizadas diretamente pela plataforma GOV.BR, desde que passíveis de validação por mecanismo oficial disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

§ 6º A recusa de documentos subscritos na forma do § 5º dependerá de decisão fundamentada, baseada em elementos concretos indicativos de dúvida quanto à autenticidade, integridade ou autoria do documento apresentado.

....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

RESOLUÇÃO Nº 704, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a lavratura e retificação dos assentos de óbito de pessoas mortas ou declaradas mortas em decorrência ou no contexto de intervenções de órgãos de segurança pública, para fins de memória, verdade, acesso a direitos e produção de dados estatísticos.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** e o **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (CN),** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o julgamento do Ato Normativo nº 0007958-56.2026.2.00.0000, na 16ª Sessão virtual de 2026, finalizada no dia 29 de outubro de 2026,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre diretrizes e procedimentos aplicáveis aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e ao Poder Judiciário para a lavratura e retificação dos assentos de óbito de pessoas mortas ou declaradas mortas em decorrência ou no contexto de intervenções de órgãos de segurança pública.

§1º A interpretação e a aplicação dos princípios previstos nesta Resolução orientam-se pelo dever de assegurar a dignidade, a verdade, a memória e a não estigmatização dos assentos de óbito, conferir segurança jurídica à atuação dos registradores civis e da magistratura e promover a padronização nacional dos procedimentos, com vistas a fortalecer a integridade dos registros públicos e subsidiar o monitoramento institucional e estatístico do fenômeno da letalidade estatal.

§2º As disposições desta Resolução observam e concretizam os parâmetros fixados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em casos contenciosos contra o Brasil relativos à letalidade de órgãos de segurança pública, notadamente nos casos Favela Nova Brasília vs.